

Parecer: 015/2016 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 521622/2015

Partes Interessadas: Diretoria de Unidade Regionalizada Política, Pedagógica e Financeira do Campus de Tangará da Serra.
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Linguagem do Campus de Tangará da Serra.

Assunto: Institucionalização do Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral – NUDHEO, do Campus de Tangará da Serra

Relator: Milton Chicalé Correia

RELATÓRIO:

O relator expõe que:

“1. Reportam-se os presentes autos (fls. 1 a 44), de acordo com as Partes Interessadas epigrafadas, à Institucionalização do Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral de Tangará da Serra (NDHEO). As peças que compõem os autos já estão devidamente delineadas no *corpus* do Parecer nº 1/2016-CONEPE/CSEC, de 09/03/2016, às fls. 41, tendo sido acrescentadas as fls. 42 a 44, e incluem a Resolução nº 009/2016-CONEPE, de 22 e 23 de março de 2016 que dispõe sobre a criação do Núcleo em questão.

2. Referidos autos submeteram-se a todas as instâncias institucionais em nível de Câmpus, Pró Reitoria competente (PROEC) e CONEPE, destacando-se o rigor observado por parte do Conselheiro Relator e da Câmara pertinente de tal Conselho, digno de menção, indicando a necessidade de se atender ao regramento estabelecido na técnica legislativa que contempla a matéria, no que tange ao Regimento Interno do NDHEO”.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

O relator apreciou assim a matéria e ao final proferiu o seu voto:

“3. Observou-se que o processo referenciado não incorreu, em regra, nas impropriedades de processo pertinente que já tramitou nesta Câmara e Relatoria, exceto no que toca à necessidade das correções exigidas pela

técnica legislativa, já reportada pelo Relator e Câmara competente do CONEPE, a que se refere o parágrafo precedente deste Parecer, e algumas anotações que seguem.

4. Sem adentrar ao mérito da relevância inquestionável da criação/institucionalização do NUDHEO – Tangará da Serra, muitíssimo clara nas peças que compõem os autos, igualmente digna de menção, iniciativa que, tanto quanto possível, pode ser adotada em outros Câmpus; **ênfatiso algumas questões formais que devem ser equacionadas, além da exigência aplicável pela técnica legislativa na redação regimental como substituição de alíneas por incisos, por exemplo, nos casos observados, e as que se seguem,:** **a)** substituir a nomenclatura Coordenação Regional (do Câmpus) por Diretoria de Unidade Regionalizada Política, Pedagógica e Financeira (DPPF); **b)** substituir a nomenclatura “funcionário(s)”, banida adequadamente pela Carta Magna Republicana de 1988 e emendas, para “servidor(es)”; **c)** evitar aprovações “*ad referendum*” para matéria de tamanha envergadura, como se viu no que tange à Diretoria da Faculdade , **d)** evitar dispositivos de vigência fundamentados na discussão e deliberação de um único órgão colegiado superior, no caso o CONEPE, como se viu na cláusula de encerramento do Regimento pertinente e, **e)** revisar a redação do texto regimental para eliminar algumas impropriedades, bem como sua formatação, no que couber.

5. Ante ao exposto, procedidas às correções formais relatadas no parágrafo anterior, atendido o rito estabelecido no processo legislativo pertinente, ora em curso, exaro o Voto que se segue, desta Relatoria.

6. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à matéria, e da síntese processual precedente, na condição de Membro do CONSUNI e da Câmara Setorial de Legislação (CSL), atendendo à distribuição dos autos por Sua Senhoria o Presidente da Câmara, Professor Doutor Luiz Jorge Brasilino da Silva, VOTO pela discussão e deliberação do CONSUNI no sentido da APROVAÇÃO PLENA DA

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA ESCRITA E ORAL DE TANGARÁ DA SERRA (NUDHEO), procedidas as adequações pertinentes à técnica legislativa no Regimento Interno, de que tratam a Lei Complementar Estadual nº 6/1990, combinada com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, reportadas pela Relatoria da Câmara de Extensão e Cultura do CONEPE, corroboradas pelo Parecer nº 1/2016-CONEPE/CSEC, de 09/03/2016, e às anotações de que tratam o parágrafo 4 deste Parecer”.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Em apreciação da matéria e do voto do relator a Câmara emite parecer conclusivo, em conformidade com o voto do relator, pela apreciação dos destaques apontados pelo relator nos itens 4 e 6 e pela aprovação da Institucionalização do Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral – NUDHEO, do Campus de Tangará da Serra, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, do Regimento do CONSUNI, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer: